
FACTURAÇÃO DETALHADA SERVIÇOS PÚBLICOS

[Decreto-Lei n.º 114/2014. D.R. n.º 138, Série I de 2014-07-21](#)

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhada previsto na [Lei n.º 12/2014](#), de 6 de março, que procedeu à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 194/2009](#), de 20 de agosto, relativamente aos serviços públicos de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos

TRANSMISSÃO ELECTRÓNICA DE DADOS

[Portaria n.º 149/2014. D.R. n.º 141, Série I de 2014-07-24](#)

Ministério das Finanças

Procede à regulamentação do [Decreto-Lei n.º 21/2013](#), de 15 de fevereiro, relativo ao regime de utilização da transmissão eletrónica de dados para o cumprimento de formalidades nas áreas aduaneiras, dos impostos especiais de consumo e do imposto sobre os veículos e revoga a [Portaria n.º 767/2007](#), de 9 de julho.

MEDIDA ESTÍMULO EMPREGO

[Portaria n.º 149-A/2014. D.R. n.º 141, Suplemento, Série I de 2014-07-24](#)

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Cria a Medida Estímulo Emprego

ESTÁGIOS EMPREGO

[Portaria n.º 149-B/2014. D.R. n.º 141, Suplemento, Série I de 2014-07-24](#)

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Segunda alteração à [Portaria n.º 204-B/2013](#), de 18 de junho, que cria a medida Estágios Emprego

ESTRUTURA DE GESTÃO DOS FUNDOS DO MECANISMO FINANCEIRO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 47-A/2014. D.R. n.º 142, Suplemento, Série I de 2014-07-25](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Procede à primeira alteração à [Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2012](#), de 14 de março, que cria a estrutura de gestão dos fundos do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2009-2014 em Portugal e aprova as respetivas regras de operacionalização

REGIME GERAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E SOCIEDADES FINANCEIRAS

[Lei n.º 46/2014. D.R. n.º 143, Série I de 2014-07-28](#)

Assembleia da República

Autoriza o Governo, no âmbito da transposição da Diretiva n.º [2013/36/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, a proceder à alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 298/92](#), de 31 de dezembro, ao Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 486/99](#), de 13 de novembro, às Leis n.os [25/2008](#), de 5 de junho, e [28/2009](#), de 19 de junho, e aos Decretos-Leis n.os [260/94](#), de 22 de outubro, [72/95](#), de 15 de abril, [171/95](#), de 18 de julho, [211/98](#), de 16 de julho, [357-B/2007](#) e [357-C/2007](#), de 31 de outubro, [317/2009](#), de 30 de outubro, e [40/2014](#), de 18 de março

REGIME LEGAL DEFESA DOS CONSUMIDORES

[Lei n.º 47/2014. D.R. n.º 143, Série I de 2014-07-28](#)

Assembleia da República

Procede à quarta alteração à [Lei n.º 24/96](#), de 31 de julho, que estabelece o regime legal aplicável à defesa dos consumidores, e à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 24/2014](#), de 14 de fevereiro, transpondo parcialmente a Diretiva n.º [2011/83/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011

MEDIDA EMPREGO JOVEM ACTIVO

[Portaria n.º 150/2014. D.R. n.º 145, Série I de 2014-07-30](#)

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Cria a medida Emprego Jovem Ativo

PROGRAMA INVESTE JOVEM

[Portaria n.º 151/2014. D.R. n.º 145, Série I de 2014-07-30](#)

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Cria o Programa Investe Jovem

SUSPENSÃO DAS DISPOSIÇÕES DE INSTRUMENTOS DE REGULAMENTAÇÃO COLECTIVA DE TRABALHO

[Lei n.º 48-A/2014. D.R. n.º 146, Suplemento, Série I de 2014-07-31](#)

Assembleia da República

Prorroga o prazo de suspensão das disposições de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e das cláusulas de contrato de trabalho, procedendo à segunda alteração da [Lei n.º 23/2012](#), de 25 de junho

ALTERAÇÃO AO REGIME GERAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E SOCIEDADES FINANCEIRAS

[Decreto-Lei n.º 114-A/2014. D.R. n.º 147, Suplemento, Série I de 2014-08-01](#)

Ministério das Finanças

Altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 298/92](#), de 31 de dezembro, procedendo a alterações ao regime previsto no Título VIII relativo à aplicação de medidas de resolução, e transpondo parcialmente a Diretiva n.º [2014/59/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento.

ALTERAÇÃO AO REGIME GERAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E SOCIEDADES FINANCEIRAS

[Decreto-Lei n.º 114-B/2014. D.R. n.º 148, Suplemento, Série I de 2014-08-04](#)

Ministério das Finanças

Altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 298/92](#), de 31 de dezembro, procedendo a alterações ao regime previsto no Título VIII relativo à aplicação de medidas de resolução

TAXAS MODERADORAS SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

[Decreto-Lei n.º 117/2014. D.R. n.º 149, Série I de 2014-08-05](#)

Ministério da Saúde

Procede à quarta alteração ao [Decreto-Lei n.º 113/2011](#), de 29 de novembro, que regula o acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde por parte dos utentes, no que respeita ao regime de taxas moderadoras e à aplicação dos regimes especiais de benefícios

REGIME DO SEGREDO DE ESTADO

[Lei Orgânica n.º 2/2014. D.R. n.º 150, Série I de 2014-08-06](#)

Assembleia da República

Aprova o Regime do Segredo de Estado, procede à vigésima primeira alteração ao Código de Processo Penal e à trigésima primeira alteração ao Código Penal e revoga a [Lei n.º 6/94](#), de 7 de abril

ENTIDADE FISCALIZADORA DO SEGREDO DE ESTADO

[Lei Orgânica n.º 3/2014. D.R. n.º 150, Série I de 2014-08-06](#)

Assembleia da República

Cria a Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado

EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELECTRÓNICOS

[Decreto-Lei n.º 119/2014. D.R. n.º 150, Série I de 2014-08-06](#)

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Procede à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 79/2013](#), de 11 de junho, que estabelece regras relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos, transpondo as Diretivas Delegadas n.os [2014/1/UE](#), [2014/2/UE](#), [2014/3/UE](#), [2014/4/UE](#), [2014/5/UE](#), [2014/6/UE](#), [2014/7/UE](#), [2014/8/UE](#), [2014/9/UE](#), [2014/10/UE](#), [2014/11/UE](#), [2014/12/UE](#), [2014/13/UE](#), [2014/14/UE](#), [2014/15/UE](#) e [2014/16/UE](#), todas da Comissão, de 18 de outubro de 2013, e as Diretivas Delegadas n.os [2014/69/UE](#), [2014/70/UE](#), [2014/71/UE](#), [2014/72/UE](#), [2014/73/UE](#), [2014/74/UE](#), [2014/75/UE](#) e [2014/76/UE](#), todas da Comissão, de 13 de março de 2014

PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE VINHOS COM IG "TERRAS DO DÃO"

[Portaria n.º 155/2014. D.R. n.º 151, Série I de 2014-08-07](#)

Ministério da Agricultura e do Mar

Define o regime de produção e comércio dos vinhos com indicação geográfica (IG) «Terras do Dão» mantém o reconhecimento da IG «Terras do Dão» e da sub-região «Terras de Lafões» como indicação complementar e revoga a [Portaria nº 593/2010](#), de 29 de julho

REGIME DE ACESSO PROFISSÃO DE AUDITOR DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA

[Lei n.º 49/2014. D.R. n.º 153, Série I de 2014-08-11](#)

Assembleia da República

Estabelece o regime de acesso e de exercício da profissão de auditor de segurança rodoviária, de emissão dos respetivos títulos profissionais e de acesso e exercício da atividade de formação profissional dos auditores, conformando-o com a disciplina da [Lei n.º 9/2009](#), de 4 de março, e do [Decreto-Lei n.º 92/2010](#), de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.os [2005/36/CE](#), de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e [2006/123/CE](#), de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno

AUDITORIAS DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA

[Decreto-Lei n.º 122/2014. D.R. n.º 153, Série I de 2014-08-11](#)

Ministério da Economia

Estabelece o regime jurídico aplicável à realização das auditorias de segurança rodoviária, no que respeita às regras de exercício da atividade, ao respetivo quadro fiscalizador e sancionatório e às atribuições da entidade certificadora, conforme previsto no [Decreto-Lei n.º 138/2010](#), de 28 de dezembro, que transpõe a Diretiva n.º [2008/96/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, relativa à gestão da segurança da infraestrutura rodoviária

REGIME JURÍDICO INSPEÇÕES DE SEGURANÇA NAS RODOVIAS

[Decreto-Lei n.º 123/2014. D.R. n.º 153, Série I de 2014-08-11](#)

Ministério da Economia

Estabelece o regime jurídico aplicável à realização das inspeções de segurança nas rodovias em operação, nomeadamente no que respeita às regras de exercício da atividade, ao respetivo quadro fiscalizador e sancionatório e às atribuições da entidade certificadora

PREÇO DA HABITAÇÃO POR METRO QUADRADO PARA VIGORAR EM 2014

[Portaria n.º 156/2014. D.R. n.º 154, Série I de 2014-08-12](#)

Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Fixa, para vigorar em 2014, o preço da habitação por metro quadrado de área útil, bem como as condições de alienação e a fórmula de cálculo do preço de venda dos terrenos destinados a programas de habitação de custos controlados

ALTERAÇÃO À LEI QUADRO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

[Lei Orgânica n.º 4/2014. D.R. n.º 155, Série I de 2014-08-13](#)

Assembleia da República

Quinta alteração à [Lei n.º 30/84](#), de 5 de setembro, que aprova a Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa

APROVA ESTATUTOS DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

[Decreto-Lei n.º 125/2014. D.R. n.º 157, Série I de 2014-08-18](#)

Ministério da Economia e do Emprego

Aprova os estatutos da Autoridade da Concorrência, adaptando-os ao regime estabelecido na lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada pela [Lei n.º 67/2013](#), de 28 de agosto

PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE VINHOS COM IG “MINHO”

[Portaria n.º 159/2014. D.R. n.º 158, Série I de 2014-08-19](#)

Ministério da Agricultura e do Mar

Procede à primeira alteração à [Portaria n.º 379/2012](#), de 2 de novembro que define o regime para a produção e comércio de vinhos e demais produtos vitivinícolas da indicação geográfica (IG) «Minho», aditando ao seu anexo II novas castas e adotando os sinónimos de algumas ainda não previstos no referido anexo, em conformidade com a nomenclatura constante da [Portaria n.º 380/2012](#), de 22 de novembro

REGIEME JURIDICO DOS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE

[Decreto-Lei n.º 127/2014. D.R. n.º 161, Série I de 2014-08-22](#)

Ministério da Saúde

Estabelece o regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde

NORMAS DE ACESSO A CUIDADOS DE SAÚDE TRANSFRONTEIRIÇOS

[Lei n.º 52/2014. D.R. n.º 162, Série I de 2014-08-25](#)

Assembleia da República

Estabelece normas de acesso a cuidados de saúde transfronteiriços e promove a cooperação em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços, transpondo a Diretiva n.º [2011/24/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, e a Diretiva de Execução n.º [2012/52/UE](#) da Comissão, de 20 de dezembro de 2012

ALTERAÇÃO REGIME JURÍDICO DA CTIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL

[Lei n.º 53/2014. D.R. n.º 162, Série I de 2014-08-25](#)

Assembleia da República

Aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal regulamentando o Fundo de Apoio Municipal, e procede à primeira alteração à [Lei n.º 50/2012](#), de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais

SÉTIMA ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO TRABALHO

[Lei n.º 55/2014. D.R. n.º 162, Série I de 2014-08-25](#)

Assembleia da República

Procede à sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela [Lei n.º 7/2009](#), de 12 de fevereiro

ALTERAÇÃO REGIME DE PROTECÇÃO DE DEVEDORES DE CRÉDITO À HABITAÇÃO

[Lei n.º 58/2014. D.R. n.º 162, Série I de 2014-08-25](#)

Assembleia da República

Primeira alteração à [Lei n.º 58/2012](#), de 9 de novembro, que cria um regime extraordinário de proteção de devedores de crédito à habitação em situação económica muito dif

ALTERAÇÃO AO CÓDIGO PENAL

[Lei n.º 59/2014. D.R. n.º 163, Série I de 2014-08-26](#)

Assembleia da República

Procede à trigésima segunda alteração ao Código Penal, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 400/82](#), de 23 de setembro, qualificando os crimes de homicídio e de ofensas à integridade física cometidos contra solicitadores, agentes de execução e administradores judiciais

REGIME ESPECIAL APLICÁVEL AOS ACTIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS

[Lei n.º 61/2014. D.R. n.º 163, Série I de 2014-08-26](#)

Assembleia da República

Aprova o regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos

ALTERAÇÃO AO CÓDIGO PENAL

[Lei n.º 69/2014. D.R. n.º 166, Série I de 2014-08-29](#)

Assembleia da República

Procede à trigésima terceira alteração ao Código Penal, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 400/82](#), de 23 de setembro, criminalizando os maus tratos a animais de companhia, e à segunda alteração à [Lei n.º 92/95](#), de 12 de setembro, sobre proteção aos animais, alargando os direitos das associações zoófilas

REGIME JURÍDICO DA EXPLORAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL

[Decreto-Lei n.º 128/2014. D.R. n.º 166, Série I de 2014-08-29](#)

Ministério da Economia

Aprova o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local

PLANO ESTRATÉGICO DE COMBATE À VIOLAÇÃO DO DIREITO DE AUTOR E DOS DIREITOS CONEXOS

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 52-A/2014. D.R. n.º 166, Suplemento, Série I de 2014-08-29](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova o Plano Estratégico de Combate à Violação do Direito de Autor e dos Direitos Conexos

ALTERAÇÃO AO PROGRAMA DE ACESSO À HABITAÇÃO PELA VIA DO ARRENDAMENTO

[Decreto Legislativo Regional n.º 16/2014/A. D.R. n.º 167, Série I de 2014-09-01](#)

Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa

Primeira alteração ao [Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A](#), de 16 de dezembro, que aprova o programa de acesso à habitação pela via do arrendamento, designado por Programa Famílias com Futuro

ALTERAÇÃO ESTATUTOS DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

[Lei n.º 72/2014. D.R. n.º 168, Série I de 2014-09-02](#)

Assembleia da República

Procede à segunda alteração à [Lei n.º 68/93](#), de 4 de setembro, que estabelece a Lei dos Baldios, à alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 215/89](#), de 1 de julho, e à nona alteração ao Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 34/2008](#), de 26 de fevereiro

CONCURSOS PÚBLICOS

- [Anúncio de procedimento n.º 4892/2014. D.R. n.º 167, Série II de 2014-09-01.](#)

Fundação Centro Cultural de Belém

Fornecimento de gás natural para 2015

COMUNICADOS DO CONSELHO DE MINISTROS

COMUNICADO DO CONSELHO DE MINISTROS DE 17 DE JULHO DE 2014

1. O Conselho de Ministros aprovou o início do processo de abertura à iniciativa privada dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados pelas empresas Sociedade Transportes Coletivos do Porto, S.A. (STCP), e Metro do Porto, S.A. (MP), através da subconcessão dos serviços.

Os conselhos de administração da STCP e da MP ficam encarregues de conduzir o processo concursal.

O modelo de abertura à iniciativa privada prevê a realização de um único procedimento concursal, para adjudicar a prestação dos serviços atualmente prestados quer pela STCP quer pela MP, separadamente ou em conjunto, sendo aberto à participação de interessados que reúnam as condições necessárias à exploração destes serviços.

São delegados na Ministra de Estado e das Finanças e no Ministro da Economia os poderes para proceder à contratualização das obrigações de serviço público as empresas STCP e MP, assegurando a inexistência de despesa daí decorrente, de acordo com os princípios estabelecidos na Estratégia Orçamental 2014-2018.

2. O Conselho de Ministros aprovou, no âmbito da execução do Protocolo de Nagoia, a criação do grupo de trabalho sobre o Acesso aos Recursos Genéticos e a Partilha Justa e Equitativa dos Benefícios Decorrentes da sua Utilização (Protocolo ABS), para desenvolvimento do modelo jurídico de aplicação dos regulamentos da União Europeia sobre esta matéria.

Este protocolo alarga o quadro geral da Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), visando a implementação do seu objectivo em matéria de acesso aos recursos e partilha dos benefícios.

A ratificação do Protocolo ABS, impõe o desenvolvimento de medidas legislativas, políticas e/ou administrativas que habilitem a Administração a cumprir com as suas disposições, sendo necessário desenvolver um modelo nacional de regulação neste domínio.

3. O Conselho de Ministros que aprova o Plano de Ordenamento da Albufeira de Odeleite (POAO).

O POAO incide sobre o plano de água e respectiva zona terrestre de proteção, encontrando-se a totalidade da área de intervenção integrada no concelho de Castro Marim, abrangendo uma área de aproximadamente 1955 hectares de superfície, incluindo as ilhas, dos quais cerca de 35% correspondem à área máxima inundável.

COMUNICADO DO CONSELHO DE MINISTROS DE 24 DE JULHO DE 2014

1. O Conselho de Ministros aprovou uma proposta de lei que define as competências, modo de organização e funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas.

Nesse sentido, é adoptada a correspondência entre o universo eleitoral do Conselho e o universo eleitoral dos círculos eleitorais da Europa e de fora da Europa para a Assembleia da República, e garantido o envolvimento do Governo e das representações diplomáticas portuguesas nos trabalhos deste órgão.

Esta proposta de lei visa ainda retomar as secções regionais e locais, recuperando um modelo que já existiu e que garantiu excelentes resultados.

2. O Conselho de Ministros aprovou a alteração do regime do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública de forma a permitir a instituição de programas de estágios adaptados às condições específicas de determinados órgãos e serviços.

O programa de estágios profissionais na Administração Pública enquadra-se no âmbito das políticas ativas de emprego previstas pelo Governo e visa cumprir os objetivos e medidas do Plano Nacional de Implementação de uma Garantia Jovem.

A medida agora aprovada tem como objetivo alargar a aplicação dos programas, flexibilizando o enquadramento legal referente à criação de programas de estágio específicos em função das condições particulares ou especiais de certos órgãos ou serviços, no prosseguimento das suas missões.

3. O Conselho de Ministros aprovou uma alteração à orgânica do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., (IPDJ), adaptando-a à nova Lei Quadro dos Institutos Públicos.

Entre estas alterações está a decisão de não internalização da Movijovem no IPDJ, dado ter-se verificado, no atual contexto macroeconómico e de esforço de consolidação das contas públicas, ser impossível a integração no IPDJ, I.P., do passivo e dos recursos da Movijovem.

Continuará a caber à Movijovem fazer a articulação com parceiros, públicos ou privados, com vista à exploração da rede de Pousadas da Juventude, bem como a coordenação desta rede e o desenvolvimento e gestão da marca.

Uma outra alteração prende-se com a extinção da estrutura especificamente dirigida à realização de ações de formação para promover junto dos jovens o conhecimento e acesso às tecnologias de informação, hoje desnecessária.

4. O Conselho de Ministros aprovou uma resolução que fixa os termos e condições do regime de indisponibilidade das ações no âmbito do processo de reprivatização do capital social da Empresa Geral de Fomento, S.A..

A totalidade das ações, alienadas no âmbito do concurso público de reprivatização da EGF, fica sujeita ao regime de indisponibilidade por um período de cinco anos a contar da data de produção de efeitos do contrato de compra e venda de ações.

5. O Conselho de Ministros alargou o âmbito de aplicação do diploma que estabeleceu os princípios da fixação dos valores das portagens a cobrar a veículos pesados de mercadorias pela utilização das infraestruturas rodoviárias, transpondo uma diretiva da União Europeia relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infraestruturas.

A aplicação obrigatória das regras atinentes aos sistemas de portagens passa a abranger necessariamente toda a rede nacional de autoestradas, nos lanços ou sublanços sujeitos ao regime de cobrança de portagem, e não apenas as vias rodoviárias que integram a rede transeuropeia.

Ainda em conformidade com a citada diretiva, são alteradas as regras relativas à modulação das taxas de portagem, designadamente tornando obrigatória a diferenciação da taxa de portagem em função da classe de emissão EURO dos veículos pesados de mercadorias, obrigação que todavia não se aplica aos contratos de concessão existentes, a não ser que sejam renovados.

6. O Conselho de Ministros aprovou o Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística, visando a desburocratização

dos procedimentos e a uniformização e clarificação das regras aplicáveis às embarcações utilizadas na atividade marítimo-turística, sem prejudicar os adequados níveis de segurança.

O novo Regulamento alarga a tipologia das embarcações passíveis de serem afetadas à atividade marítimo-turística, possibilitando a utilização de um maior leque de embarcações, e vem permitir que todas as modalidades marítimo-turísticas sejam exercidas com embarcações de recreio, agilizando-se o exercício da atividade.

7. O Conselho de Ministros aprovou a transição da Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2009-2014 (MFEEE 2009-2014) para o Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, em conformidade com a última alteração à lei orgânica do Governo.

8. O Conselho de Ministros aprovou a extinção da servidão militar correspondente à área de terreno confinante com as instalações militares do Grafanil (Lisboa), instalações que se encontram desativadas enquanto infraestruturas militares, não se perspetivando a sua futura utilização para fins militares.

9. O Conselho de Ministros autorizou a realização da despesa com a aquisição de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação do continente, para os anos letivos de 2014-2015 a 2016-2017. É autorizada uma despesa total que ascende a cerca de 173 milhões de euros.

10. O Governo aprovou o Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro.

O acordo, assinado em Bruxelas, prevê o estabelecimento de uma zona de livre comércio entre as partes, criando um ambiente estável para as trocas comerciais e investimentos.

Portugal foi, a par de Espanha, um dos grandes impulsionadores deste acordo, que abre possibilidades de negócio às empresas nacionais em mercados em que a sua presença atual não é ainda muito significativa, mas que têm despertado um interesse crescente.

COMUNICADO DO CONSELHO DE MINISTROS DE 31 DE JULHO DE 2014

1. O Conselho de Ministros aprovou o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de 2014-2020,

que têm como principal objetivo a promoção do crescimento económico e do emprego.

O novo modelo de governação, pela primeira vez reunido num único diploma, aplica-se ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), ao Fundo Social Europeu (FSE), ao Fundo de Coesão (FC), ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e aos respetivos programas operacionais (PO) e programas de desenvolvimento rural (PDR).

É estabelecida a estrutura orgânica relativa ao exercício das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos, designadamente, do respetivo regulamento da União Europeia.

A intervenção em Portugal dos fundos europeus estruturais e de investimento é subordinada às prioridades de promoção da competitividade e internacionalização da economia, de formação de capital humano, de promoção da coesão social e territorial, da reforma do Estado, no quadro do desenvolvimento sustentável e das exigências do processo de consolidação orçamental.

2. O Conselho de Ministros aprovou o programa Aproximar - Estratégia para a Reorganização dos Serviços de Atendimento da Administração Pública.

É designada a equipa de coordenação para a implementação do programa e são também selecionados quatro projetos-piloto nos territórios correspondentes às comunidades intermunicipais de Alto Tâmega, Oeste, Região de Leiria e Viseu Dão Lafões.

Trata-se de um modelo estratégico que integra uma Administração Pública de proximidade e sustentável assente numa reorganização da rede dos serviços públicos de atendimento, sustentada em três pilares de reorganização com impacto na rede física - integração dos serviços em Lojas do Cidadão, reorganização dos back offices e rede complementar dos Espaços do Cidadão - e em dois pilares de mobilidade - o transporte a pedido do «Portugal Porta-a-Porta» e os «Espaços do Cidadão Móveis».

O modelo de governação e a metodologia de implementação da Estratégia dá especial relevo ao papel das entidades locais e, em particular, dos municípios e entidades do terceiro sector, decisivos para a organização de uma rede de serviços públicos sustentável e próxima do cidadão.

3. O Conselho de Ministros aprovou o regime de salvaguarda de ativos estratégicos essenciais para garantir a defesa e segurança nacional e o aprovisionamento do País em serviços fundamentais para o interesse nacional, nas áreas da energia, dos transportes e comunicações, enquanto interesses fundamentais de segurança pública.

É estabelecido um procedimento de investigação sobre operações de aquisição de controlo, direto ou indireto, dessas infraestruturas ou ativos essenciais, seja feita por pessoas singulares ou por pessoas de países terceiros à União Europeia.

No âmbito deste procedimento, o Governo poderá opor-se a uma operação, através de decisão fundamentada e suscetível de recurso, apenas se concluir que esta pode pôr em causa, de forma real e suficientemente grave, a defesa e segurança nacional ou a segurança do aprovisionamento do País em serviços fundamentais para o interesse nacional.

4. O Conselho de Ministros aprovou o novo regime jurídico dos sistemas de segurança privada dos estabelecimentos de restauração e de bebidas que disponham de salas ou de espaços destinados a dança ou onde habitualmente se dance, com o objetivo de reforçar a segurança de pessoas e bens.

É definida a obrigatoriedade de um sistema de videovigilância e procede-se ao recorte mais rigoroso dos tipos de estabelecimentos sujeitos às diferentes medidas de segurança previstas.

5. O Conselho de Ministros aprovou uma resolução sobre o Acordo Interno entre os Estados Membros da União Europeia, relativo à ajuda concedida no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual para o período 2014-2020, em conformidade com o Acordo de Parceria ACP-UE, bem como à concessão de assistência financeira aos Países e Territórios Ultramarinos.

Este acordo institui o 11.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) para o financiamento da cooperação com os Estados ACP no período 2014-2020, bem como a forma de repartição das contribuições dos Estados-Membros para esse fundo e as regras de gestão da cooperação financeira.

A contribuição de Portugal é de cerca de 365 milhões de euros, correspondente a aproximadamente 1, 2 % da participação dos Estados Membros nesse Fundo, abrindo espaço ao fortalecimento das relações de cooperação com os PALOP e Timor Leste.

6. O Conselho de Ministros aprovou cinco convenções bilaterais para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento entre a República Portuguesa e cinco países: Barbados; República da Croácia; República do Senegal; República de São Marino; e a República Democrática Federal da Etiópia.

Estas convenções destinam-se, fundamentalmente, a eliminar a dupla tributação internacional nas diferentes categorias de rendimentos auferidos por residentes em qualquer dos Estados e a prevenir a evasão fiscal.

As convenções são ainda um contributo importante para a criação de relações económicas entre cada um daqueles Estados e a República Portuguesa, tanto no âmbito das trocas comerciais e prestação de serviços como no dos fluxos de investimento.

COMUNICADO DO CONSELHO DE MINISTROS DE 14 DE AGOSTO DE 2014

1. O Conselho de Ministros aprovou a minuta do contrato fiscal de investimento, e respetivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., a Papeles y Cartones de Europa, S.A., a Europa& Portugal, SGPS, S.A. e a Europa & Kraft Viana, S.A., À qual se atribui uma crédito a título de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas e uma isenção do imposto do selo.

Este projeto irá proporcionar o desenvolvimento do setor silvícola, particularmente da fileira do pinheiro, estimulando a florestação do território e induzindo a criação de postos de trabalho nos setores a jusante e a montante.

Trata-se de um contrato que corresponde a um investimento total de cerca de 88 milhões de euros, à criação de 10 empregos e à manutenção de outros 305 postos de trabalho.

É, assim, um investimento com especial mérito e interesse para a economia nacional, reunindo as condições necessárias para a concessão dos incentivos fiscais legalmente previstos.

2. O Conselho de Ministros aprovou o II Plano Nacional de Ação para a Implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre Mulheres, Paz e Segurança (2014-2018).

O II Plano Nacional de Ação cumpre uma medida do V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não-discriminação 2014-2017 e

enquadra-se igualmente nos compromissos assumidos por Portugal em várias instâncias internacionais, designadamente no âmbito da Organização das Nações Unidas, do Conselho da Europa, da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

O II Plano Nacional de Ação pretende dar cumprimento à Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul), sublinhando-se que Portugal foi o primeiro país da União Europeia a ratificar este instrumento internacional, em 2013.

3. O Conselho de Ministros aprovou um diploma que revê o peso máximo de determinados veículos, procedendo à alteração do regulamento que fixa os pesos e as dimensões máximos autorizados para os veículos em circulação.

Esta alteração tem como objetivo consolidar a sustentabilidade do sistema de transportes, com racionalização de custos, promovendo a competitividade da indústria nacional. Nesse sentido foi revisto o valor do peso bruto máximo para o transporte, designadamente, de produtos siderúrgicos, minérios, de produtos vitivinícolas, hortofrutícolas, pecuários, frutas e cereais, à semelhança do que foi materializado quanto a materiais lenhosos, papel, pasta de papel e produtos cerâmicos.

Na ótica do fomento do crescimento do comércio nacional e da capacitação dos mercados, é igualmente introduzida a possibilidade de os veículos a motor-reboque com cinco ou mais eixos que efetuem exclusivamente o transporte de produtos vitivinícolas, frutas e produtos hortícolas, pecuários e cereais atinjam o peso bruto máximo de 60t, desde que esse transporte tenha origem na produção e destino as unidades de concentração ou transformação e se realize exclusivamente durante as campanhas agrícolas, com exceção da pecuária.

4. O Conselho de Ministros aprovou a transposição de uma diretiva da União Europeia relativa às normas a aplicar aos equipamentos marítimos a fabricar ou a comercializar em território nacional ou a instalar em embarcações nacionais.

Estas medidas contribuem, através de um esforço comunitário de uniformização, para uma redução eficaz dos riscos de acidentes marítimos através do estabelecimento de normas e requisitos comuns de segurança que garantam a existência de níveis de segurança elevados nos equipamentos instalados a bordo dos navios.

As normas e métodos de ensaio agora aprovados podem influenciar fortemente os desempenhos daqueles equipamentos, designadamente quanto a meios de salvação, proteção contra incêndios, navegação, radiocomunicações e prevenção da poluição marinha.

5. O Conselho de Ministros aprovou a alteração do Estatuto da Carreira Diplomática, clarificando o âmbito subjetivo da atribuição da comparticipação nas despesas de educação dos filhos dependentes dos funcionários diplomáticos, norma que havia suscitado dúvidas por parte do Tribunal de Contas.

6. O Conselho de Ministro aprovou a Convenção entre a República Portuguesa e a Geórgia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e sobre o Património.

Trata-se de um contributo importante para a criação de um enquadramento fiscal estável e favorável ao desenvolvimento das relações económicas entre os dois Estados, tanto no âmbito das trocas comerciais e prestação de serviços como no dos fluxos de investimento, permitindo reduzir entraves à circulação de pessoas, de capitais e de tecnologias. Permitirá igualmente reforçar a cooperação bilateral no domínio fiscal.

COMUNICADO DO CONSELHO DE MINISTROS DE 21 DE AGOSTO DE 2014

1. O Conselho de Ministros aprovou uma proposta de lei que regula as entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos, inclusive quanto ao estabelecimento em território nacional e à livre prestação de serviços das entidades previamente estabelecidas noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

Esta proposta tem como objetivo atualizar a legislação, nomeadamente no que respeita aos princípios da simplificação e agilização administrativas, transparência, equidade, livre concorrência e livre prestação de serviços transfronteiriça.

No mesmo âmbito, é criada o mecanismo de recurso a uma comissão de peritos para a resolução de conflitos na cobrança de direitos e são clarificados os deveres de todos os intervenientes que, direta ou indiretamente, estão envolvidos nesta atividade.

2. O Conselho de Ministros aprovou uma proposta de lei sobre a cópia privada que atualiza o disposto no Código do Direito de Autor e dos

Direitos Conexos sobre a compensação equitativa, prevista na legislação europeia, devida pela reprodução ou gravação de obras, através de uma compensação equitativa - destinada a beneficiar os autores - no preço de venda de todos aparelhos que possam servir para esse fim.

Esta proposta de lei, além de clarificar e alargar o quadro de isenções, nomeadamente nos suportes para uso exclusivo no âmbito da atividade profissional do respectivo autor, em profissões artísticas e em aparelhos destinados a fins clínicos, de investigação científica e atividades públicas de defesa, justiça e segurança interna.

Procede-se à atualização da respetiva tabela de compensação equitativa, nela incluindo os equipamentos e suportes digitais que, são hoje objeto de uma utilização alargada.

A atualização da tabela de compensação teve em consideração os princípios da proporcionalidade e adequação dos montantes em relação às utilizações típicas dos diversos equipamentos e suportes, o enquadramento e a contextualização da compensação equitativa em relação aos montantes praticados nos restantes países da União Europeia, bem como a racionalidade desses montantes face ao preço de venda do equipamento ou suporte, dando especial atenção à atual conjuntura económica.

3. O Conselho de Ministros aprovou uma proposta de lei que transpõe a diretiva da União Europeia relativa a determinadas utilizações permitidas de obras órfãs, procedendo à respetiva alteração do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

De acordo com a referida diretiva, as obras ou os fonogramas são considerados obras órfãs desde que, estando protegidos por direito de autor e ou direitos conexos, nenhum dos seus titulares de direitos estiver identificado, ou se, apesar de um ou mais desses titulares estiverem identificados, nenhum deles tiver sido localizado, após a realização e registo de uma pesquisa diligente e de boa-fé.

A permissão de utilização das obras órfãs, nos termos da mesma diretiva, respeitam a bibliotecas, estabelecimentos de ensino, arquivos e museus acessíveis ao público, instituições responsáveis pelo património cinematográfico ou sonoro e organismos de radiodifusão de serviço público, em ordem a realizarem os objetivos relacionados com a sua missão de interesse público.

4. O Conselho de Ministros aprovou o Regulamento de Registo de Obras Literárias e Artísticas.

Este diploma sistematiza e harmoniza as matérias substanciais e procedimentais associadas ao registo de obras literárias e artísticas, até agora dispersas em diferentes textos legais, de modo a permitir a sua aplicação uniforme e coerente ao registo de obra, clarificando ao mesmo tempo os efeitos do registo de obra protegida.

5. O Conselho de Ministros aprovou o Plano Estratégico de Combate à Violação de Direito de Autor e Direitos Conexos.

O Plano pretende colocar em prática medidas aptas a eliminar condutas que atentam contra o direito dos autores e dos titulares de direitos conexos, apostando na sensibilização social como forma de prevenção e em soluções integradas que aumentem o grau de eficácia no combate às violações desse direito.

Para desenvolvimento e monitorização desse Plano é criada a Comissão Interministerial de Orientação Estratégica para o Direito de Autor (COEDA), coordenada pelo membro do Governo responsável pela área da cultura.

6. O Conselho de Ministros aprovou as condições em que as empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal podem exercer a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas que lhes estão concessionadas. São estabelecidas as regras que possibilitam aos órgãos próprios dos municípios deliberarem para que as empresas privadas concessionárias de estacionamento, sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal, possam exercer a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas, devidamente delimitadas e sinalizadas, que lhes estão concessionadas, a qual será restrita às contraordenações relativas a estacionamento indevido.

7. O Conselho de Ministros aprovou a distribuição das indemnizações compensatórias pelas diferentes empresas prestadoras de serviço público, no valor total de cerca de 229, 092 milhões de euros.

A distribuição das indemnizações compensatórias, que representa uma redução global de cerca de 95 milhões de euros comparativamente ao ano anterior, é a constante do mapa anexo a este Comunicado.

8. O Conselho de Ministros aprovou uma proposta de ratificação do Protocolo Adicional à Convenção Penal sobre a Corrupção do Conselho da Europa.

A ratificação deste Protocolo determina a adopção, a nível nacional, de medidas relativas à corrupção ativa e passiva de árbitros nacionais, à

corrupção de árbitros estrangeiros e à corrupção de jurados nacionais e estrangeiros, sendo o seu acompanhamento feito pelo Grupo de Estados Contra a Corrupção (GRECO).

A adopção dessas medidas implica, nomeadamente, a introdução de alterações ao Código Penal, à Lei dos Crimes da Responsabilidade dos Titulares de Cargos Políticos, ao regime penal de corrupção no comércio internacional e no sector privado, ao regime de responsabilidade penal por comportamentos susceptíveis de afectar a verdade, a lealdade e a correção da competição e do seu resultado na atividade desportiva e à lei que aprovou medidas de combate à corrupção.

9. O Conselho de Ministros aprovou a transposição de uma diretiva da União Europeia, procedendo à alteração aos regulamentos relativos a características, dispositivos e homologação dos veículos a motor de duas e três rodas, reforçando a segurança e a proteção do ambiente.

Com a transposição desta diretiva são alterados aspectos técnicos do Regulamento Relativo a Determinados Elementos e Características dos Veículos a Motor de Duas e Três Rodas, do Regulamento da Homologação de Veículos a Motor de Duas e Três Rodas e Respetivo Indicador de Velocidade e do Regulamento Relativo à Instalação dos Dispositivos de Iluminação e de Sinalização Luminosa nos Veículos a Motor de Duas ou Três Rodas.

10. O Conselho de Ministros autorizou o Ministério da Justiça a realizar a despesa relativa à aquisição de serviços de saúde para 47 estabelecimentos prisionais e 6 centros educativos, destinados à profilaxia e tratamento dos reclusos e jovens educandos, para o período de 2014-2017.

A despesa autorizada é de cerca de 7 milhões de euros, com recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.

A Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais pode resolver o contrato quandoos serviços contratados sejam assegurados por entidades do Serviço Nacional de Saúde, não havendo lugar a qualquer indemnização.

11. O Conselho de Ministros aprovou a composição, as competências e o funcionamento da Comissão Interministerial de Política Externa (CIPE).

A CIPE tem funções de coordenação, ao nível técnico, das intervenções dos diversos ministérios no âmbito das relações internacionais, com vista

ao estabelecimento de uma ação unitária e coerente do Estado português na ordem internacional.

12. O Conselho de Ministros aprovou o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe no Domínio da Fiscalização Conjunta de Espaços Marítimos sob Soberania ou Jurisdição da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Este acordo estabelece as bases das ações de patrulhamento conjunto dos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, e tem por objetivo contribuir para a segurança e o combate às referidas ameaças nesses espaços.

O acordo traduz, por isso, o compromisso de Portugal em apoiar São Tomé e Príncipe na segurança do seu território e áreas de jurisdição.

13. O Conselho de Ministros aprovou o Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado e a Mongólia, por outro.

O acordo tem como objetivo a promoção da cooperação política bilateral regional e global, abrangendo o desenvolvimento sustentável, o comércio e o investimento, bem como as áreas da justiça, liberdade e segurança.

COMUNICADO DO CONSELHO DE MINISTROS DE 26 DE AGOSTO DE 2014

O Conselho de Ministros aprovou a proposta de lei que altera o OE 2014 (2.º Orçamento Retificativo).

O Orçamento Retificativo garante o cumprimento do objectivo de 4% para o défice público no corrente ano, corrigindo os efeitos decorrentes da decisão de inconstitucionalidade proferida pelo Tribunal Constitucional sobre algumas normas do OE 2014.

A revisão dos tectos orçamentais é acomodada pela evolução positiva do emprego e conseqüente redução da despesa com prestações e melhoria da receita fiscal e de contribuições para a segurança social, e pelo controlo das rubricas de despesa fora da despesa com pessoal, sem necessidade de haver recurso a qualquer alteração de natureza fiscal.

O Orçamento Retificativo será remetido à Assembleia da República na próxima quinta-feira, sendo objeto de apresentação à comunicação social nesse dia.

COMUNICADO DO CONSELHO DE MINISTROS DE 28 DE AGOSTO DE 2014

1. O Conselho de Ministros autorizou a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária a realizar a despesa relativa à aquisição dos serviços de gestão de processos de contraordenação, para os anos de 2015 a 2017. A despesa total autorizada para o triénio é de cerca de 4,615 milhões, com recurso ao procedimento concursal.

Será assim possível agregar as prestações de serviços relativas ao elevado volume de expediente de autos de contraordenação rodoviária, à sua cobrança e arquivo em formato digital, ao registo centralizado dos autos levantados por infrações ao Código da Estrada, ao arquivo e gestão documental dos processos por contraordenações rodoviárias, bem como ao acesso sob a forma digitalizada.

2. O Conselho de Ministros aprovou para ratificação o Protocolo de 2005 relativo à Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Navegação Marítima.

O Protocolo contempla emendas às normas incriminadoras, tendo sido alargado o seu âmbito de aplicação e reforçados os procedimentos a adotar numa situação em que se justifique a intervenção das autoridades ou funcionários dos Estados Parte.

3. O Conselho de Ministros aprovou um diploma que clarifica o modo de contagem do tempo de serviço relevante para as pensões de reforma e de sobrevivência a atribuir pela Caixa Geral de Aposentações, I.P., aos reformados e pensionistas das entidades pertencentes ao grupo económico BPN - Banco Português de Negócios.

4. O Conselho de Ministros aprovou a nomeação dos membros do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E., assegurando a continuidade de funções de quatro dos atuais cinco membros.

Foi ouvida a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre estas nomeações.

ÚLTIMOS DIPLOMAS APROVADOS

2 DE SETEMBRO

➤ **Decreto da Assembleia 275/XII**

Estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão.

Mais informações contactar:

AIP-CCI
Gabinete Jurídico

Gabinetejuridico@aip.pt